

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AÇÃO 7.2 - RESOLUÇÕES CONSUP

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES
COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO)**

PAINT 2018

**Juazeiro do Norte – CE
Setembro - 2022**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2018
AÇÃO 7.2 - RESOLUÇÕES CONSUP / RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES
COMPLEMENTARES (COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO)

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 – VERSÃO FINAL
DATA DE CONCLUSÃO: 13/05/2019
SITUAÇÃO: MONITORAMENTO EM ANDAMENTO
ÚLTIMO MONITORAMENTO REALIZADO: JANEIRO DE 2022

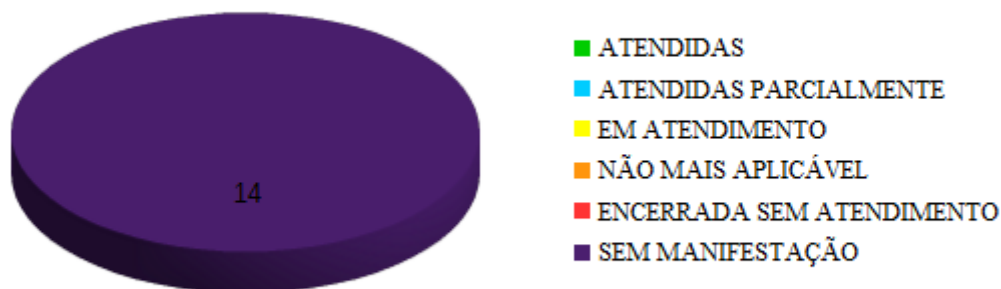
EQUIPE DE AUDITORIA

COORDENADOR DA AÇÃO: Maria Rosiane Melo dos Santos

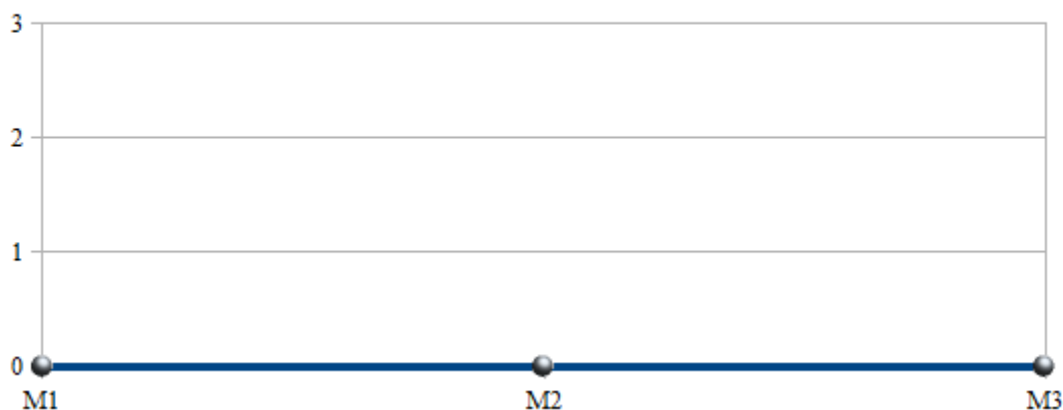
AUXILIAR: Edson Menezes Vilar, Raíza Caroline Salvador de Oliveira e Antonio Rafael Valério de Oliveira

SUPERVISÃO: Waleska James Sousa Félix

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES









RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS



ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (POR MONITORAMENTO)

	MONITORAMENTO 01	MONITORAMENTO 02	MONITORAMENTO 03
RECOMENDAÇÃO 01			
RECOMENDAÇÃO 02			
RECOMENDAÇÃO 03			
RECOMENDAÇÃO 04			
RECOMENDAÇÃO 05			
RECOMENDAÇÃO 06			
RECOMENDAÇÃO 07			
RECOMENDAÇÃO 08			
RECOMENDAÇÃO 09			
RECOMENDAÇÃO 10			
RECOMENDAÇÃO 11			
RECOMENDAÇÃO 12			
RECOMENDAÇÃO 13			
RECOMENDAÇÃO 14			

LEGENDA:

	ATENDIDA		ATENDIDA PARCIALMENTE		NÃO MAIS APLICÁVEL
	EM ATENDIMENTO		SEM MANIFESTAÇÃO		ENCERRADA SEM ATENDIMENTO

CONSTATAÇÃO 01: Documentação de solicitação de Atividades Complementares do discente P. Y. de L. P. sem indicação de data/período de duração, instituição, subtotal de horas realizadas e subtotal de horas aproveitadas, referente ao número do grupo III, não sendo possível a totalização das atividades complementares previstas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
Após consultar a CCA/PROEN sobre o caso, a Coordenação do Curso de Administração, nos termos do Parecer n° 001/2018/CA/CCSA/UFCA (anexado ao pedido/Processo do discente) solicitou a exclusão do componente – o que já foi executado. Foi dada a devida ciência ao discente para que ele possa entrar com novo pedido.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:
A unidade auditada encaminhou documentação comprobatória que trata da exclusão do componente curricular ADM030001 - Atividades Complementares, bem como o histórico atualizado do referido discente para demonstrar que a carga horária referente às atividades complementares se encontra pendente. No entanto, a unidade de auditoria acompanhará o processo de integralização do discente.

RECOMENDAÇÃO 01: Apresentar conclusão da integralização de atividades complementares do discente, quando da finalização do processo.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 02: Divergência entre a Resolução nº 25/CONSUP, de 26 de agosto de 2015, e a Resolução UFC, no tocante à quantidade mínima de grupos exigida, haja vista que aquela se refere a um mínimo de 03 (três) grupos e esta, 02 (dois) grupos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

1) Apesar do fato de que o então Coordenador do Curso, Prof. R. J., tinha ciência da existência da resolução do CONSUP, entendia-se que poderia seguir a resolução do Colegiado naquilo em que fosse específico do Curso de Administração. Contudo isto trouxe o problema de que não foi observado pelo Coordenador que a quantidade mínima de grupos exigidos estava também prevista (e de maneira divergente na resolução do CONSUP. Para evitar mais problemas desse tipo, o atual Coordenador do Curso decidiu desconsiderar definitivamente a Resolução do Colegiado para efeito da análise, e passar a seguir somente a normativa geral da UFCA. Caso posteriormente seja constatada a necessidade de normas específicas do Curso, poder-se-á propor ao colegiado a emissão de uma resolução própria, desta vez com a resolução do CONSUP.

2) A divergência mencionada só foi observada pela Coordenação do Curso de Administração na ocasião da juntada de documentos para responder à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017.

3) A inobservância foi causada porque a avaliação quanto à quantidade de grupos se deu, equivocadamente, seguindo a resolução do Colegiado, em detrimento, neste aspecto, da Resolução do CONSUP;

4) Os casos referidos existem porque a avaliação quanto à quantidade de grupos se deu, equivocadamente, seguindo a resolução do Colegiado, em detrimento, neste aspecto, da Resolução do CONSUP;

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

1) A unidade auditada informa que o coordenador, à época, tinha ciência da existência da resolução do CONSUP, mas que entendia que poderia seguir a resolução do Colegiado naquilo em que fosse específico do Curso de Administração. Quanto a esse ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP em seus arts. 3º e 6º, §2º:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 2o As coordenações de cursos avaliaram se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico. (grifo nosso)

Sendo assim, a coordenação de curso pode ter sua normatização específica, desde que não vá de encontro com o normativo aprovado pelo Conselho Superior da Universidade. Para os itens “2)”, “3)” e “4)” referem-se à inobservância ao quantitativo de grupos. Aduz a Resolução 025/2015:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º. (grifo nosso)

Diante do exposto, verificou-se falha no processo de integralização das atividades complementares e, assim, a unidade de auditoria acompanhou o aprimoramento do controle interno do Curso de Administração.

Ressalta-se sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018:

§6º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

RECOMENDAÇÃO 02: Aprimorar os controles internos da Coordenação do Curso de Administração, atendendo o que rege o Regulamento.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 03: Discentes com quantitativo de grupos inferior ao exigido pela Resolução 025/2015/CONSUP, mínimo de 03 (três) grupos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

A) A. M. V. (pedido de 2016.2) – O discente já colou grau e seu pedido não possui atividades excedentes que permitam reavaliação e possível correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado;

B) C. R. B. (pedido de 2016.2) – A discente já colou grau e seu pedido não possui atividades/comprovantes excedentes que permitam reavaliação e possível correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado;

C) D. S. P. C. (pedido de 2017.2) – o discente ainda está ativo e seu pedido não possui atividades/comprovantes excedentes que permitam reavaliação e possível correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado;

D) M. S. M. da S. - O discente havia classificado equivocadamente os dois “Cursos” como pertencentes ao grupo IV. Após revisão o avaliador, Prof. R. J., fez a correção da classificação (grupo III). Sendo assim, após correção, os grupos são: III, IV e V – Obs.: essa correção já havia

sido feita na ocasião do envio da resposta feita à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017 e a tabela constante no texto da resposta à auditoria contém, portanto, erro quanto ao informe dos grupos;

E) M. E. V. G. - A discente havia classificado equivocadamente o “Curso de capacitação” como pertencente ao grupo IV. Após revisão, o avaliador, Prof. R. J., fez a classificação correta (grupo III). Sendo assim, após correção, os grupos são: III, IV e V Obs.:essa correção já havia sido feita na ocasião do envio da resposta feita à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017 e a tabela constante no texto da resposta à auditoria contém, portanto, erro quanto ao informe dos grupos;

F) M. C. dos S.- A discente ainda está ativa no Curso e seu pedido não possui atividades/comprovantes excedentes de grupo diferente dos já contabilizados para permitir reavaliação e correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado.

G) P. Y. de L. P. - Após consultar a CCA/PROEN sobre o caso, a Coordenação do Curso de Administração, nos termos do Parecer no 001/2018/CA/CCSA/UFCA (anexado ao pedido/Processo do discente), solicitou a exclusão do componente – o que já foi executado. Foi dada a devida ciência ao discente para que ele possa entrar com novo pedido.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 006/2018:

Quanto aos discentes A. M. V. (A) e C. R. B. (B), informa a área auditada que os mesmos já colaram grau e seus pedidos não possuem atividades excedentes que permitam reavaliação e possível correção e que verificará com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado. Diante do exposto, a unidade de auditoria aguardará o envio da decisão tomada pela CCA/PROEN.

Quanto aos discentes D. S. P. C. (C) e M. C. dos S. (F), informar a área auditada que os mesmos ainda estão ativos no Curso e que no pedido deles não possui atividades/comprovantes excedentes que permitam reavaliação e possível correção e, assim, verificará com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado. Embora a unidade auditada tenha solicitado a CCA/PROEN sobre o melhor procedimento a ser adotado, a unidade de auditoria orienta que sejam tomadas as providências cabíveis para correção do quantitativo mínimo de grupos exigidos pela Resolução 025/2015/CONSUP, quando os discentes se encontram ativos no Curso. A AUDIN aguardará o envio da decisão tomada pela CCA/PROEN. Quanto a este ponto, aduz o art. 5º da Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 4º As coordenações de cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável. (grifo nosso)

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.(grifo nosso)

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º. (grifo nosso)

Quanto aos discentes M. S. M. da S. (D) e M. E. V. G. (E), a unidade auditada informou que houve um equívoco, por parte dos discentes, na classificação dos grupos, e que a correção já havia sido feita, quando da resposta à feita à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017, e que a tabela

constante no texto da resposta à auditoria contém, portanto, erro quanto ao informe dos grupos. Além dessa informação, a unidade auditada encaminhou quadro que contém o controle referente às atividades complementares (2016.2 e 2017.2), anteriormente solicitado pela AUDIN, com a devida correção.

Quanto ao discente P. Y. de L. P. (G), a unidade auditada encaminhou Parecer nº 001/2018/CA/CCSA/UFCA, que solicita à Coordenadoria de Controle Acadêmico a exclusão do componente curricular ADM030001 - Atividades Complementares, bem como o histórico do referido discente para demonstrar que a carga horária referente às atividades complementares se encontra pendente. Ademais, a unidade auditada informa que foi dada a devida ciência ao discente para que ele possa entrar com novo pedido. Ressalta-se que haja orientação quanto à quantidade mínima de grupos bem como os prazos de integralização antes de conclusão do curso, com intuito de mitigar os riscos de ocorrência de falhas no processo e, assim, postergar a conclusão do curso. Ao tempo, a unidade de auditoria interna elogia a Coordenação do Curso de Administração por buscar resolver as inconsistências, aprimorando os controles internos da mesma.

RECOMENDAÇÃO 04: Demonstrar as providências que foram tomadas para regularização do quantitativo de grupos, mínimo de três, referente às atividades complementares dos discentes D. S. P.C. e M. C. dos S. e aprimorar o controle no processo de integralização das atividades complementares.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 05: Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 06: Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

RECOMENDAÇÃO 07: Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, quando possível.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 04: Inobservância à Resolução 025/2015/CONSUP, quanto ao prazo de integralização das atividades complementares de até sessenta dias da conclusão do curso (art. 6º, IV).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:
A discente J. B. X. C. apresentou simultaneamente dois pedidos: um solicitando a integralização de atividades complementares, outro para que o pedido, se deferido o mérito das atividades em si, fosse lançado em 2017.2, portanto, retroativamente. O pedido tinha por objetivo não impedir a possibilidade de ela colar grau em 22/02/18, já pleiteada, anteriormente, pela discente. Tendo em vista que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recepção de pedido de atividades complementares de determinado semestre (só impõe limite final), o recebimento foi feito tendo em vista submeter à análise da Coordenação do Curso quanto ao mérito das atividades em si (se atendiam ou não os critérios de carga horária, grupos, etc), para que, caso o segundo pedido não fosse deferido pela CCA/PROEN, a integralização pudesse, então, ser registrada em 2018.1 – e neste caso, ou a discente aguardava a Colação de grau 2018.1, prevista no calendário, ou solicitar colação de grau especial.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Quanto ao período de solicitação de integralização de atividades complementares, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

A unidade auditada informa que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recepção de pedido de atividades complementares de determinado semestre, mas tão somente o limite final. De fato, verificou-se nos calendários de 2016 (primeiro e segundo semestres) e 2017 (primeiro e segundo semestres) que só há data final em cada semestre para solicitação. Contudo, conforme art. 6º, IV, as atividades complementares devem ser integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

Na documentação da referida discente verificou-se que a mesma solicitou em 18/01/2018, conforme cadastro do processo 122391.000160/2018-89, colação de grau por ter perdido prazo de solicitação no forms e que, em 02/02/18, fez um requerimento no qual nas observações consta “inclusão de horas extras fora do período para colação de grau”. Conforme informações da área auditada, a discente solicitou integralização das atividades complementares em 02 de fevereiro de 2018, e, caso fosse deferida a sua solicitação, mesmo que fora do prazo, que o lançamento fosse feito referente a

2017.2, retroativamente, para que a mesma pudesse, assim, colar grau em 22/02/2018. Quanto a este ponto, percebe-se que a solicitação não atendeu ao critério IV do art. 6º que diz que as atividades complementares serão integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso. Ademais, a unidade auditada informa que “o recebimento foi feito tendo em vista submeter à análise da Coordenação do Curso quanto ao mérito das atividades em si, se atendiam ou não os critérios de carga horária, grupos, etc), para que, caso o segundo pedido não fosse deferido pela CCA/PROEN, a integralização pudesse, então, ser registrada em 2018.1 – e neste caso, ou a discente aguardava a Colação de grau 2018.1, prevista no calendário, ou solicitar colação de grau especial (grifo nosso)”. Quanto à discente solicitar colação de grau especial, não se verificou na documentação encaminhada que a mesma se enquadre nos requisitos constantes do art. 91 da Resolução nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017, quais sejam:

Art. 291 Para ter sua solicitação de colação de grau especial deferida, o concluinte deve se enquadrar em, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

I – Previsão de nomeação em concurso público;

II – Aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu;

III – Contratação e/ou promoção para cargos de nível superior por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – Viagem ao exterior para estudos ou trabalho;

V – Ser estudante de convênio internacional e precisar retornar ao seu país de origem antes da data da colação de grau coletiva;

VI – Licença por motivo de maternidade/paternidade;

VII – Licença médica por motivo de doença do interessado ou de cônjuge ou companheiro, ou parente de primeiro grau;

§ 1º A data da posse, contratação ou matrícula deve ser anterior a data prevista para a próxima colação de grau coletiva;

§ 2º O período de viagem ou licença deve coincidir com a data prevista para a colação de grau coletiva;

§ 3º O requerimento deve estar acompanhado de documentos oficiais que comprovem a justificativa.

Ademais, a unidade auditada anexou Parecer nº 001/CCA/PROEN/UFCA , que diz:

(...)

6. Portanto, com as considerações acima aduzidas, concluímos que, em regra, não há motivo para obstar sobre a solicitação da discente e que tomaremos todas as providências para a inclusão do Componente Curricular no histórico da graduanda no Sigaa.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30o desta resolução: (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Sendo assim, faz-se necessário que a unidade de auditada oriente, de forma prévia, à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no calendário acadêmico com intuito de mitigar os riscos de não haver tempo hábil para finalização do processo de integralização de atividades complementares e, conseqüentemente, acarretar prejuízo para o discente.

RECOMENDAÇÃO 08: Orientar a comunidade acadêmica de forma prévia e contínua, bem como aprimorar os controles internos a fim de identificar os discentes que estão prestes a concluir o curso, mitigando os riscos no processo de integralização das atividades complementares.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de informação quanto às medidas de controles adotadas pela coordenação e à periodicidade que são realizadas, após abril de 2017.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018: Conforme mencionado na resposta à Solicitação de Auditoria 046/2017, a Coordenação do Curso de Administração não fazia controle dos pedidos de integralização de atividades complementares, mesmo em 2017.2. Os pedidos eram recebidos, avaliados, lançados no SIGAA (quando deferidos) e, por fim, arquivados. Após a referida solicitação de auditoria, a tabela que fora incluída na resposta, foi transformada no controle dos respectivos semestres. Relativo ao semestre 2018.1, com a implantação do SIGAAA/UFCA, os pedidos, bem como a avaliação, de integralização de atividades complementares passaram a serem feitos no próprio sistema (online). Por isso, estamos pleiteando junto à CCA/PROEN e CGDA/PROEN que o controle, bem como o registro para consulta posterior, possa ser feito também via SIGAA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Em resposta à S.A 018/2017, sobre os controles adotados pela coordenação e à periodicidade que são realizados, após abril de 2017, a unidade informa que, atualmente, utiliza a tabela que fora incluída na resposta da Solicitação de Auditoria e para o semestre 2018.1, com a implantação do SIGAA os pedidos e a avaliação de integralização das atividades complementares passaram a ser feitos no próprio sistema (online). Com a implantação do referido sistema, conforme resposta do setor, pleitearam junto à CCA/PROEN e CGDA/PROEN que o controle, bem como o registro para consulta posterior, pudesse ser feito também via SIGAA. Dessa forma, a unidade de auditoria aguardará informações quanto ao controle que será estabelecido pela unidade.

RECOMENDAÇÃO 09: Apresentar o controle que será estabelecido pela Coordenação do Curso.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de clareza quanto à compatibilidade do período cursado ou no nível de conhecimento requerido para a aprendizagem no processo de registro de integralização das atividades complementares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Não houve manifestação do setor auditado, haja vista que não houve questionamento prévio por parte da equipe de Auditoria.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Quanto à compatibilidade com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem consta no texto da Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
- IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual.

No histórico da referida discente, demonstrando que a mesma encontrava-se matriculada no Curso de Administração do IDJ (curso original), quando realizou a atividade em 2011. Contudo, há atividades “curso Formação de Cipista (12 a 16/12/2011 e 26 a 30/11/2012, com aproveitamento de 25 horas)” e treinamento de CIPA (12 a 13/12/2013, com aproveitamento de 12 horas). Essas atividades foram realizadas quando a mesma se encontrava matriculada no segundo e quinto períodos. No PPC do curso, na página 19, consta:

Art. 7º. – Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios que poderão ser complementados pelas normatizações internas previstas no § 4º do Artigo 2º desta Resolução:

- I – Serem realizadas a partir do primeiro semestre, salvo as referentes ao Projeto Recém Ingresso da Pró-Reitoria de Graduação;
- II – Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III – Serem compatíveis com o período cursado pelo aluno ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem; (grifo nosso)**
- IV – Serem realizadas no período de matrícula na instituição;
- V – Serem integralizadas até sessenta dias do período anterior à conclusão do Curso.

Aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;**
- IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

Diante do exposto, não houve clareza quanto à compatibilidade do período cursado ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem para integralização das atividades mencionadas no processo de registro de integralização das atividades complementares.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril, aduz:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

RECOMENDAÇÃO 10: Demonstrar como se dá a integralização das atividades no processo de registro de integralização das atividades complementares, no que tange à compatibilidade do período cursado ou ao nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 07: Solicitação de integralização fora do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018: Conforme relatado na resposta à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017, não há registro no pedido de integralização de atividades complementares do discente A. N. S. justificativa para o pedido ter sido fora do prazo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

A unidade auditada informou que não há registro no pedido de integralização de atividades complementares do discente A. N. S. justificativa para o pedido ter sido fora do prazo. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso. (grifo nosso)**

§ 1º O **calendário universitário** estipulará **período** para a **solicitação** de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. **(grifo nosso)**

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As **coordenações de curso poderão estabelecer prazos** para os **estudantes** registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

Diante do exposto, e por não encontrar nos normativos nenhuma excepcionalidade, entende-se como necessário que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares, com intuito de atender o normativo interno bem como mitigar os riscos de falha no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

RECOMENDAÇÃO 11: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 08: Solicitação de registro de atividades complementares fora do prazo, bem como o lançamento/registo feito retroativamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018: Após o recebimento do pedido, esta Coordenação fez análise do mérito das atividades em si. Na análise, foi verificado que a discente satisfaz as exigências relativas à quantidade de horas e de grupos de atividades e, por isso, foi deferida a integralização do componente. Quanto ao lançamento retroativo, embora sem oposição inicial a atendimento por parte dessa Coordenação, tendo em vista a especificidade do caso, foi encaminhado o pedido para a CCA/PROEN para que fosse feito análise e emissão de parecer e, caso julgassem necessário, com submissão à apreciação da Câmara de Ensino.

Caso o pedido de lançamento em 2018.1, uma vez que para este caso não se exigiria procedimentos mais específicos, dado que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recebimento de pedidos de atividades complementares para determinado semestre. A CCA/PROEN emitiu parecer favorável ao pedido da discente e tomou as medidas necessárias para o registro no histórico.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

A discente J. B. X. C. Solicitou a integralização de atividades complementares em 02/02/2018 bem como o lançamento/registo foi feito retroativamente, em 2017.2, tendo em vista não impedir a colação de grau pleiteada pela mesma.

A unidade auditada informou que quanto ao lançamento retroativo, embora sem oposição inicial a atendimento por parte dessa Coordenação, teve em vista a especificidade do caso e foi encaminhado o pedido para a CCA/PROEN para que fosse feito análise e emissão de parecer e, caso julgassem necessário, com submissão à apreciação da Câmara de Ensino. Caso o pedido de lançamento em

2018.1, uma vez que para este caso não se exigiria procedimentos mais específicos, dado que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recebimento de pedidos de atividades complementares para determinado semestre. A CCA/PROEN emitiu parecer favorável ao pedido da discente e tomou as medidas necessárias para o registro no histórico.

Diante do exposto, o entendimento da Unidade de Auditoria Interna é que houve o descumprimento do art. 6º, IV, haja vista haver prazo estipulado na Resolução. Sendo assim, para que haja o cumprimento do normativo interno bem como possa mitigar o risco de o discente não realizar a colação de grau por não ser possível a análise da integralização das atividades em tempo hábil.

Com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, o prazo para integralização das atividades complementares está definido no art. 30, §9º, “a”:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As **coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem** os pedidos de integralização de atividades complementares **durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

RECOMENDAÇÃO 12: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 09: Inobservância à Lei de Acesso à informação, art. 8º.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Não houve manifestação do setor auditado, haja vista que não houve questionamento prévio por parte da equipe de Auditoria.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Em consulta ao site da Universidade Federal do Cariri, não foi possível localizar arquivo com o Projeto Pedagógico do Curso através dos caminhos <https://www.ufca.edu.br/portal/documentosonline/ppps-1> e

<https://www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de-graduacao/administracao/projetopedagogico>.

Nesse ponto, evoca-se a Lei nº 12527/2011 uma legislação que regula o acesso à informação e que estabelece princípios que destacam a divulgação máxima (acesso é a regra, o sigilo é a exceção), proativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral) e facilitada (criação de procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação. Neste sentido, diz a citada Lei:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

(...) (grifo nosso)

Diante do exposto, a unidade de auditoria reitera a importância de que as informações relevantes sejam divulgadas no site oficial da instituição, facilitando o acesso e atendendo o disposto na Lei 12.527 que regula o acesso à informação.

RECOMENDAÇÃO 13: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o Projeto Pedagógico do Curso.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de descrição do procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:
2016.2 – Não há registro de procedimento utilizados durante este período, haja vista que na ocasião não existia estrutura administrativa de Coordenação de Curso;
2017.2 – Não houve procedimento específico, pois todas as solicitações de integralização de atividades complementares foram ingressantes via SISU ou vestibular.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018:

Em que pese as informações da área auditada, ressalta-se sobre a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado para aproveitamento de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso, com intuito de mitigar os riscos de descumprimento do normativo interno da Instituição.

Aduz a referida Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão**

requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **[grifo nosso]**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (aprovado pela Resolução no 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018), em seu art.30, § 9º I,II, III, c :

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior. (incluído pela Resolução no 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de check list, por exemplo) que possam auxiliar durante o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

RECOMENDAÇÃO 14: Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

SEM MANIFESTAÇÃO NO MONITORAMENTO 3 (JANEIRO DE 2022)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Sem manifestação.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista a não manifestação da unidade auditada, reitera-se a análise da AUDIN do relatório final de auditoria nº 006/2018 transcrita acima.

Juazeiro do Norte, 05 de setembro de 2022.

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Chefe do Departamento de Auditoria de
Controle e Gestão de Pessoas
SIAPE 1019251

Edson Menezes Vilar
Chefe da Auditoria Interna
Em Exercício
SIAPE 1170290